

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I a IV do art. 14 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 14

I – taxa de juros anuais sobre o valor concedido equivalentes a, no máximo, a taxa Selic vigente, capitalizada mensalmente;

II – prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III – carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

IV – valor do crédito concedido por contratante limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contratante, podendo esse valor máximo ser alterado por regulamento em função de alterações conjunturais e/ou do desempenho do Programa;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que limita as taxas de juros cobradas nas operações à Selic vigente, amplia os prazos de carência e para pagamento



das operações e, ainda, aumenta para 100 mil reais o valor máximo por contratante.

Assim, acreditamos que os pequenos e médios empresários terão mais tempo, crédito e condições melhores para que seus negócios se recuperem antes de terem de arcar com os custos dessas dívidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20871.68253-00